



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Reformula Lei Municipal nº 2.858, de 05 de março de 2002, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com Instituições de Ensino, para fins de estágios, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino, para aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que frequentem cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superiores, profissionalizante de 2º grau e supletivo, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - A aceitação de que trata o caput poderá ocorrer para as unidades administrativas do Município, cujas atividades dos respectivos departamentos sejam correlatas com o curso frequentado pelo estagiário.

Art. 2º. A realização do estágio será feita mediante termo de compromisso firmado entre o município, como parte concedente, e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, a qual indicará o estudante apto à prática do estágio.

Parágrafo único - Somente poderão ser aceitos como estagiários, estudantes que residam no Município de Buritama.

Art. 3º. O estágio não cria qualquer vínculo de emprego ou relação jurídica entre o estagiário e a parte concedente, sendo garantido apenas o seguro contra acidentes pessoais de que trata o inciso IV, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º - Nas hipóteses em que o estágio for prestado em cumprimento de convênios ou programas Estaduais ou Federais que envolvam o recebimento de recursos desses entes, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a repassar aos estagiários as respectivas bolsas.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 2º - Findo ou rescindido o convênio ou programa, o estágio volta a ser prestado sem qualquer espécie de remuneração.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 26 de fevereiro de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos o presente projeto que: “Reformula Lei Municipal nº 2.858, de 05 de março de 2002, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com Instituições de Ensino, para fins de estágios, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade apenas atualizar a legislação municipal, uma vez que a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 foram revogados pela Lei Federal nº 11.788, 25 de setembro de 2008.

Para tanto, contamos com a deliberação favorável de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

